

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2013**  
**DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.**

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
07 FEV. 2013
Protocolo <u>048</u>
<u>Clauk</u>

**SÚMULA:** "Institui gratificação estatutária especial contábil pelo desenvolvimento da qualidade de consultoria e atendimento de metas na gestão fiscal, prestação de contas, orçamentária e financeira aos titulares do cargo de Contador no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica criada a gratificação estatutária especial contábil pelo desenvolvimento da qualidade de consultoria e atendimento de metas na gestão fiscal, prestação de contas, orçamentária e financeira aos titulares do cargo de Contador do quadro efetivo da administração direta municipal.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o "caput" acrescerá o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o respectivo vencimento do servidor ocupante do cargo de Contador e poderá ser cumulada com outras gratificações.

**Art. 2º** A gratificação estabelecida no artigo anterior somada a outras gratificações de designações concedidas a critério da administração pública deverá respeitar os seguintes limites de percentuais, os quais deverão ser utilizados para corte remuneratório, sem prejuízo das atribuições relacionadas às designações:

I – 120% (cento e vinte por cento) nos casos de designação para exercer a função de Coordenador Geral do Controle Interno;

II – 90% (noventa por cento) nos casos de designação para exercer atividades de Chefia de Divisão;

III – 70% (setenta por cento) nos casos de designação para exercer atividades de Chefia de Sessão;

IV – 55% (cinquenta e cinco por cento) nos casos de designação para exercer atividades de Chefia de Setor.

**Art. 3º** A gratificação instituída por esta Lei Complementar incidirá sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário.

**Art. 4º** A gratificação instituída por esta Lei Complementar será devida independente do local de lotação do servidor, excepcionado o adimplemento durante o período de fruição de licença sem vencimentos, o período de afastamento para exercício de mandato eletivo e o cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de fevereiro de 2013.

  
**Francisco Luis dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2013**  
**DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 03/2013, de 04 de fevereiro de 2013, o qual institui gratificação estatutária especial contábil pelo desenvolvimento da qualidade de consultoria e atendimento de metas na gestão fiscal, prestação de contas, orçamentária e financeira aos titulares do cargo de Contador no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências.

Justifica-se o presente projeto a fim de proporcionar uma melhor remuneração aos servidores ocupantes deste cargo considerando as atribuições das funções a serem exercidas e suas respectivas responsabilidades frente à prestação de serviço a população deste Município, sempre buscando a excelência.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

  
**Francisco Luis dos Santos**  
**Prefeito Municipal**